TC nº 72-003.578.15-78

INSPEÇÃO. SMADS. Verificação da destinação de imóvel para cessão de uso pelo Metrô através de contrato de comodato. Inexistência de óbice ao empréstimo gratuito de bem público a outro ente federativo por meio do emprego de instrumento de Direito Privado. CONHECIDA. Votação unânime.

2.882ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte de Contas aponta não haver óbice ao empréstimo gratuito de bem público a outro ente federativo por meio do emprego de instrumento de Direito Privado;

CONSIDERANDO, portanto, que a finalidade da presente inspeção atingiu seus objetivos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecê-la para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos do TC 72-003.578.15-78 de Inspeção realizada junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a fim de verificar a destinação a ser dada ao imóvel identificado como UNI 475, situado na Rua do Contorno s/nº, Itaquera, São Paulo/SP, objeto do Contrato de Comodato 0440489301, firmado com a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. Referida Inspeção foi determinada pelo Conselheiro Relator no bojo do expediente preordenado a avaliar a legalidade do instrumento firmado entre as partes acima relacionadas.

A Auditoria apresentou relatório de folhas que constatou que a área objeto do referido Contrato de Comodato, cedida pela Companhia do Metropolitano à SMADS está destinada à prestação de serviços sócio assistenciais, sendo desenvolvidos no local, 03 (três) Convênios específicos com a organização sem fins lucrativos Obra Social Dom Bosco, que têm por objeto a realização de serviços sócio-assistenciais, o que demonstra o atendimento da cláusula 2.1 do referido instrumento.

Em análise do Termo de Comodato, a AJCE verificou que o mesmo foi celebrado em 08/09/2015, pelo prazo de 20 (vinte) anos e não vislumbrou qualquer óbice ao seu emprego para a finalidade almejada, que se traduz no empréstimo gratuito de bem público a outro ente federativo, para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM propugnou pelo conhecimento e registro da presente Inspeção.

A Secretaria Geral – SG também opinou pelo conhecimento para fins de registro da presente Inspeção.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a fim de verificar a destinação a ser dada ao imóvel identificado como UNI 475 situado na Rua do Contorno s/n°, Itaquera, São Paulo/SP, objeto do Contrato de Comodato 0440489301, firmado com a Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ.

Conforme se depreende dos autos, verifico que a finalidade da utilização do imóvel, cedido pelo Metrô à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atingiu seus objetivos.

As constatações alcançadas pela Auditoria demonstram a utilização do imóvel pela entidade Obra Social Dom Bosco, signatária de 3 (três) convênios com a referida Pasta, para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Aponta a Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE desta Corte de Contas não haver óbice ao empréstimo gratuito de bem público a outro ente federativo por meio do emprego de instrumento de Direito Privado.

Dessa forma, na esteira das manifestações dos órgãos técnicos e diante do caráter instrumental do presente feito, CONHEÇO da Inspeção realizada para fins de registro.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.